



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2.020.

Autoria: Richard Porto de Rosa.

Trata-se de Parecer ao Projeto de Lei Ordinária, de nº 118/2.020, que INSTITUI O BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

A matéria proposta pelo ilustre Vereador deve ser regulamentada por meio de Projeto de Resolução nos termos do artigo 207, letra “e”, de iniciativa da Mesa Diretora, nos termos da orientação técnica do IGAM, que segue anexa, na qual compartilhamos.

Assim, modestamente, sugiro ao nobre Vereador a retirada do Projeto de Lei nº 118/20, e seja feita indicação à Mesa Diretora, para propositura por meio de Projeto de Resolução, instrumento jurídico adequado à espécie legislativa.

Diante de todo o exposto, emito Parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 118/20, pelos motivos expostos.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, 17 de junho de 2020.

Atenciosamente,

  
RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

